



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 120/2015

Contrato para a prestação dos serviços especializados e continuados de telefonia fixa comutada, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 464 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 61.021/2015 (Pregão n. 135/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa OI S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em nesta Capital, e, de outro lado, a empresa OI S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.420-010, telefone (85) 3131-9152 / 8826-0259, e-mail ps@oi.net.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Executivos de Negócios, Senhor Paulo Sérgio Alves de Moraes, inscrito no CPF sob o n. 097.323.788-08, e a Senhora Yaeko Osawa Chagas, inscrita no CPF sob n. 704.939.103-44, residentes e domiciliados em Fortaleza/CE, tem entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços especializados e continuados de telefonia fixa comutada, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços especializados e continuados de telefonia fixa comutada.

1.1.1. **ITEM 1:** Serviços telefônicos nas modalidades Local com serviço DDR, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para chamadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis, sem restrições, para os Edifícios Sede e Anexo I deste Tribunal, todos situados em Florianópolis/SC.

1.1.1.1. Os serviços telefônicos descritos na subcláusula 1.1.1 compreendem a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones móveis, a recepção de chamadas diretamente nos ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), bem como assinatura mensal para acesso digital de voz (feixe / Link E1), assinatura mensal para faixa de numeração DDR, e ligações locais (VC-1), de longa distância nacional (VC-2 e VC-3) e internacionais conforme especificações previstas neste Contrato.

1.1.1.2. Para a prestação dos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, a Contratada deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à Central Telefônica instalada na Sede do TRESA, da marca Dígitro, modelo BXS/20.

1.1.1.2.1. os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN e utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

1.1.1.2.2. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída está indicada no Anexo I deste Contrato, contudo, o referido quantitativo deverá ser readequado pela Contratada, se necessário, mediante o fornecimento do número de Troncos de Entrada suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade nos serviços telefônicos prestados.

1.1.1.2.3. todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída, à instalação ou reprogramação do sistema telefônico e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela Contratada, assim como todas as despesas relacionadas, sem ônus de qualquer natureza para o TRESA;

1.1.2. **ITEM 2:** Serviços telefônicos nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para chamadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis, sem restrições, provenientes de Linhas Diretas Não Residenciais (Linhas NR), para os Edifícios Sede (linha Presidência) e Anexo II deste Tribunal (linhas vinculadas a uma central telefônica analógica, em processo de locação pelo TRESA), ambos situados em Florianópolis; para as unidades vinculadas à Sede do Tribunal: Seção de Arquivo, Seção de Administração de Urnas, Almoxarifado e Depósito de Móveis, todas localizadas no município de São José/SC; e para os 105 Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina.

1.1.2.1. os serviços telefônicos descritos na subcláusula 1.1.2 compreendem a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones móveis, assinatura mensal básica para linhas diretas não residenciais (Linhas NR), e ligações locais (VC-1), de longa distância nacional (VC-2 e VC-3) e internacionais conforme especificações e estimativas de consumo previstas neste Contrato.

1.2. Os serviços descritos neste Contrato deverão ser executados obedecendo ao estabelecido nas disposições legais e regulamentares pertinentes, permitindo chamadas efetuadas pelos servidores da Justiça Eleitoral nas linhas telefônicas/ramais instaladas nas localidades (endereços) indicadas no Anexo I deste Contrato (itens 1.1 a 1.89).

1.3. A Contratada deverá efetuar a portabilidade numérica dos acessos digitais (faixas de numeração) e das Linhas Diretas Não Residenciais (Linhas NR), conforme detalhamento contido no Anexo I deste Contrato.

1.4. O TRESA poderá solicitar, a qualquer tempo, a instalação de novas linhas, bem como a eventual alteração de linha existente/instalada em razão de mudança de endereço da respectiva Unidade/Zona Eleitoral (Anexo I deste Contrato).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 135/2015, de 13/11/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 13/11/2015, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Assinatura básica de Acesso Digital de Voz (feixes E1) - (item 1.1 do Anexo I – Projeto Básico)	Unidade (feixes)	R\$ 1.262,76
	Assinatura Faixa de Numeração DDR (item 1.1 do Anexo I – Projeto Básico)	Unidade (ramais DDR)	R\$ 3,48
	Instalação de Acesso Digital de Voz (feixes E1)	Unidade (feixes)	R\$ 1.894,12
	Ligação fixo-fixo local (Anexo II – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 0,10
	Ligação fixo-móvel VC-1 (Anexo II – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 0,62
	Ligação fixo-fixo DDD (Lote 1) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 0,44
	Ligação fixo-móvel VC-2 DDD (Lote 1) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 1,08
	Ligação fixo-móvel VC-3 DDD (Lote 1) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 1,27
	Ligação fixo-fixo R1 e R3 a R10 DDI (Lote 2) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 3,53
	Ligação fixo-móvel R1 e R3 a R10 DDI (Lote 2) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 3,74
	Ligação fixo-fixo R2 DDI (Lote 2) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 0,95
	Ligação fixo-móvel R2 DDI (Lote 2) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 0,95

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
2	Assinatura básica mensal de Linha Direta Não Residencial (Linha NR) - (itens 1.2 a 1.89 do Anexo I – Projeto Básico)	Unidade (linhas)	R\$ 62,46
	Instalação Linha Direta Não Residencial (Linha NR)	Unidade (linhas)	R\$ 43,32
	Ligação fixo-fixo local (Anexo II – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 0,10
	Ligação fixo-móvel VC-1 (Anexo II – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 0,62
	Ligação fixo-fixo DDD (Lote 1) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 0,44
	Ligação fixo-móvel VC-2 DDD (Lote 1) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 1,08
	Ligação fixo-móvel VC-3 DDD (Lote 1) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 1,27
	Ligação fixo-fixo R1 e R3 a R10 DDI (Lote 2) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 3,53
	Ligação fixo-móvel R1 e R3 a R10 DDI (Lote 2)	Minutos	R\$ 3,74

	- (Anexo III – Projeto Básico)		
	Ligação fixo-fixo R2 DDI (Lote 2) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 0,95
	Ligação fixo-móvel R2 DDI (Lote 2) - (Anexo III – Projeto Básico)	Minutos	R\$ 0,95

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 39.251,60 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), resultado da multiplicação das estimativas previstas no Edital do Pregão n. 135/2015 pelos valores unitários estabelecidos na subcláusula 2.1 deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 16/12/2015.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESP, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE002452, em 19/11/2015, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 135/2015 e em sua proposta;

10.1.1.1. iniciar a prestação dos serviços contratados em 16/12/2015;

10.1.2. ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para a realização dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.3. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

10.1.3.1. as interrupções programadas (previsíveis) deverão ser comunicadas ao TRESP, por intermédio do Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.4. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela ANATEL e demais disposições legais e regulamentares pertinentes aos serviços contratados, em especial aquelas previstas na Resolução n. 426/2005, da ANATEL;

10.1.5. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, assumindo inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sendo vedado qualquer tipo de transferência a outras empresas por problemas de funcionamento dos serviços prestados;

10.1.6. prestar os serviços com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado;

10.1.7. efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do TRESP, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

10.1.8. garantir que as saídas fornecidas serão suficientes e necessárias para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade nos serviços telefônicos prestados;

10.1.9. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.1.10. garantir a portabilidade numérica de todos os códigos de acesso (acessos digitais/faixas de numeração) e Linhas Diretas Não Residências (Linhas NR) - atualmente utilizados pelo TRESP, sem qualquer custo ao Contratante e nas condições e prazos estabelecidos na Resolução n. 460/2007, da ANATEL;

10.1.11. não divulgar o nome do TRESP associado ao objeto deste Contrato;

10.1.12. designar, previamente ao início dos serviços, um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao TRESP sempre que solicitado;

10.1.12.1. os dados nominiais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao TRESP, pelo *e-mail* [cis-gab@tre-sc.jus.br](mailto:cis-gab@tre-sc.jus.br), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

10.1.12.2. o supervisor fará permanente contato com o gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

10.1.12.3. o supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do TRESP, disponibilizando, desde o início da vigência do contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;

10.1.12.4. o disposto nas subcláusulas 10.1.12 e 10.1.12.1 a 10.1.12.3, aplica-se também ao controle e a conferência das faturas de que trata a subcláusula 10.1.18, a cargo da Assistência de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP;

10.1.13. deverá manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados, informando imediatamente quaisquer alterações ao TRESP pelo *e-mail* [cis-gab@tre-sc.jus.br](mailto:cis-gab@tre-sc.jus.br);

10.1.14. fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos e interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

10.1.14.1. o atendimento da Contratada, inclusive por meio de suporte técnico, às solicitações do TRESP deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

10.1.15. garantir que o bloqueio eventual de linha(s) somente poderá ser executado por solicitação expressa do TRESP;

10.1.16. manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, efetuando a imediata substituição de técnico que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESP;

10.1.17. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRESP qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.18. fornecer ao TRESP, no Edifício Anexo I da Sede do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, mensalmente e sempre que solicitado, fatura(s) detalhada(s) dos serviços prestados, conforme a descrição contida nas cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, sem qualquer custo ao TRESP;

10.1.18.1. no caso de se tratar da mesma Contratada, deverão ser emitidas duas faturas detalhadas dos serviços prestados, sendo uma fatura relativa aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1 e outra referente àqueles descritos na subcláusula 1.1.2;

10.1.18.2. fazer chegar a(s) fatura(s) mensais ao TRESP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

10.1.18.3. a(s) fatura(s) deverá(ã)o conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, impostos e serviços;

10.1.18.4. se a(s) fatura(s) emitida(s) contiver(em) erros ou estiver(em) em desacordo com as disposições do Contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pela Contratada, a contar do recebimento, pelo TRESP, da(s) fatura(s) corrigida(s) com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

10.1.18.5. providenciar a disponibilização de faturas e demonstrativos ao TRESP mediante arquivo eletrônico enviado por mensagem eletrônica, sempre que solicitado;

10.1.19. faturar em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço de longa distância nacional e de 150 (cento e cinquenta) dias para o serviço de longa distância internacional, após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância, realizadas em decorrência desta contratação;

10.1.20. assumir a responsabilidade por "clonagem" ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nas linhas telefônicas, sem nenhum prejuízo ao TRESP;

10.1.21. instalar nova(s) linha(s), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir da data da solicitação;

10.1.22. é permitido à Contratada:

10.1.22.1. cobrar os valores de assinatura e tarifas nos termos da proposta, observado o detalhamento previsto na subcláusula 2.1;

10.1.22.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos neste Contrato, utilizados voluntariamente pelo TRESP, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL;

10.1.23. é vedado à Contratada:

10.1.23.1. cobrar quaisquer tarifas:

a) a título de alteração de linha(s) em razão de mudança de endereço da respectiva Unidade/Zona Eleitoral;

b) por chamada telefônica não completada e/ou sem observância às regras de tarifação (Resolução n. 424, da ANATEL); e

c) a título de franquia de consumo obrigatório;

10.1.23.2. incluir na(s) fatura(s) e prestar quaisquer serviços não contratados ou expressamente autorizados pelo gestor do contrato, ainda que gratuitos e/ou promocionais;

10.1.23.3. cobrar assinatura de linhas diretas (Linhas NR) que não estejam efetivamente instaladas ou cujo desligamento já tenha sido solicitado;

10.1.23.4. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

10.1.23.5. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

10.1.24. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;

10.1.25. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao TRESA ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

10.1.26. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.27. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando solicitados pelo TRESA;

10.1.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.29. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.31. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 135/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte



por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES  
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

YAEKO OSAWA CHAGAS  
EXECUTIVA DE NEGÓCIOS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

## ANEXO I DO CONTRATO

### IDENTIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS ACESSOS DIGITAIS (E1) E FAIXAS DE NUMERAÇÃO DDR E DAS LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS (LINHAS NR) POR LOCALIDADE

<b>SEDE DO TRESC</b>					
ITEM	MUNICÍPIO-SEDE	UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTITATIVO DE ACESSOS DIGITAIS / DE LINHAS EXISTENTES A SEREM MANTIDAS	IDENTIFICAÇÃO DAS FAIXAS DE NUMERAÇÃO DDR/DA(S) LINHA(S)
1.1	Florianópolis	Prédio-Sede e Anexo I (Central Telefônica digital)	Rua Esteves Júnior, 68, Centro	03 acessos digitais de voz (E1) a 2 Mb/s, com 30 canais de 64 Kb/s cada, incluindo 300 ramais DDR	- 3251-3700 a 3251- 3799 - 3251-3800 a 3251-3899) - 3251-7400 a 3251-7499
1.2	Florianópolis	Prédio-Sede (Presidência)	Rua Esteves Júnior, 68, Centro	01 (linha NR)	(48) 3224-6934
1.3	Florianópolis	Anexo II	Rua Esteves Júnior, 157, Centro	08 (linhas NR)*	* <b>Tratam-se de 08 linhas NR novas que deverão ser instaladas pela Contratada,</b> preferencialmente com o prefixo (48) 3251, adotado na Sede do TRESC
1.4	São José	Seção de Arquivo	Avenida Beira-Mar de São José (esquina c/ Luiz Fagundes)	02 (linhas NR)	(48) 3247-9110 (48) 3247-9108
1.5	São José	Seção de Administração de Urnas	Rua Possíbio Silva do Vale, s/n	02 (linhas NR)	(48) 3246-9999 (48) 3247-5711
1.6	São José	Almoxarifado	Rua Roberto Leal, 975, Barreiros	02 (linhas NR)	(48) 3357-3911 (48) 3357-6178
1.7	São José	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Mariano, 555, Forquilha	01 (linha NR)	(48) 3259-1686
<b>RESUMO (TOTAL): 03 (quatro) acessos digitais de voz (E1), incluindo 300 ramais DDR e 16 linhas diretas NR</b>					

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
1.8	Abelardo Luz	71ª ZE	Rua Padre João de Smedt, 1274, Térreo (Fórum)	02	(49) 3445-4366 (49) 3445-4625
1.9	Anchieta	82ª ZE	Avenida Anchieta, 166	02	(49) 3653-0010 (49) 3653-0130
1.10	Anita Garibaldi	52ª ZE	Avenida Eduardo Salmoria, 485	02	(49) 3543-0322 (49) 3543-0880
1.11	Araranguá	1ª ZE	Avenida XV de Novembro, 1475, Sala 103, Ed. Classic	02	(48) 3522-1935 (48) 3524-0494
1.12	Balneário Camboriú	56ª e 103ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Rua 2850, 470, Ed. San Salvatore	03	(47) 3367-4526 (47) 3398-4605 (47) 3366-0871
1.13	Balneário Piçarras	68ª ZE	Avenida Getúlio Vargas, 109, Sala 02, Ed. Cida Uller	02	(47) 3345-1040 (47) 3345-1155
1.14	Barra Velha	80ª ZE	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08	01	(47) 3446-1083
1.15	Biguaçu	2ª ZE	Rua Hermógenes Prazeres, 277	02	(48) 3243-1103 (48) 3243-4052

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
1.16	Blumenau	3ª, 88ª e 89ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário	07	(47) 3326-4850 (47) 3326-1508 (47) 3329-1999 (47) 3329-0291 (47) 3329-2280 (47) 3340-3938 (47) 3326-4518
1.17	Bom Retiro	4ª ZE	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 01, Térreo	01	(49) 3277-0575
1.18	Braço do Norte	44ª ZE	Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208	02	(48) 3658-3145 (48) 3658-4123

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
1.19	Brusque	5ª e 86ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Rua Humberto Mattioli, n. 78, Centro	04	(47) 3351-2310 (47) 3351-2906 (47) 3355-6532 (47) 3396-6215
1.20	Caçador	6ª ZE	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 01	02	(49) 3563-0087 (49) 3567-0725
1.21	Campo Erê	69ª ZE	Rua Osvaldo Dário Dall'Igna, 794, Sala 02	01	(49) 3655-1225
1.22	Campos Novos	7ª ZE	Rua Coronel Farrapo, 428	01	(49) 3541-1104
1.23	Canoinhas	8ª ZE	Rua Marechal Floriano, 959	02	(47) 3622-3521 (47) 3622-3793
1.24	Capinzal	37ª ZE	Rua Narciso Barison, 171	02	(49) 3555-2256 (49) 3555-2459
1.25	Chapecó	35ª e 94ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Avenida Nereu Ramos, 1841E, Centro	04	(49) 3323-2232 (49) 3323-7419 (49) 3323-7034 (49) 3323-5445

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
1.26	Concórdia	9ª e 90ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Rua Ângelo Ari Biezus, 69, Térreo, Cond. Juan Luis	04	(49) 3444-7196 (49) 3444-7952 (49) 3444-7198 (49) 3444-5970
1.27	Criciúma	10ª, 92ª e 98ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Avenida Getulio Vargas, 361, Palácio do Estado	06	(48) 3433-1347 (48) 3438-2502 (48) 3437-3574 (48) 3437-3941 (48) 3437-7115 (48) 3438-1009

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
1.28	Cunha Porã	83ª ZE	Rua Benjamin Constant, 972	02	(49) 3646-0077 (49) 3646-0698
1.29	Curitibanos	11ª ZE	Avenida Advogado Sebastião Calomeno, s/n	02	(49) 3241-0533 (49) 3241-0614
1.30	Dionísio Cerqueira	50ª ZE	Avenida Washington Luiz, 775	01	(49) 3644-0446
1.31	Florianópolis	12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZE e Central de Atendimento ao Eleitor	Avenida Rio Branco, 797, Centro	09	(48) 3225-1281 (48) 3223-5495 (48) 3222-8739 (48) 3333-8831 (48) 3333-0227 (48) 3224-6751 (48) 3248-6609 (48) 3223-7901 (48) 3248-6610
1.32	Fraiburgo	77ª ZE	Rua Albano Burguer, 45, Sala 03	02	(49) 3246-2823 (49) 3246-3013
1.33	Gaspar	64ª ZE	Rua Jackceia de Andrade, 66	02	(47) 3332-1256 (47) 3332-3965
1.34	Guaramirim	60ª ZE	Rua 28 de Agosto, 2000	02	(47) 3373-0243 (47) 3373-0967

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
1.35	Ibirama	14ª ZE	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea	02	(47) 3357-2045 (47) 3357-3522
1.36	Içara	79ª ZE	Rua Vitória, 201	01	(48) 3432-3174
1.37	Imaruí	62ª ZE	Rua Antonio Bittencourt Capanema, s/n	01	(48) 3643-0134
1.38	Imbituba	73ª ZE	Avenida Santa Catarina, 186	01	(48) 3255-1497

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
1.39	Indaial	15ª ZE	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Ed. Menke, Loja 10	01	(47) 3333-3011
1.40	Itaiópolis	38ª ZE	Rua Carril Pflanze, 69, Centro	01	(47) 3652-2791
1.41	Itajaí	16ª e 97ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Rua Uruguai, 222 (Fórum)	04	(47) 3348-2698 (47) 3346-3531 (47) 3248-0661 (47) 3349-2941
1.42	Itapema	91ª ZE	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 02	02	(47) 3268-0605 (47) 3268-0544
1.43	Itapiranga	65ª ZE	Rua São José, 10 (Fórum)	01	(49) 3677-0207
1.44	Ituporanga	39ª ZE	Rua Major Generoso, 45, Térreo	02	(47) 3533-1605 (47) 3533-1846
1.45	Jaraguá do Sul	17ª e 87ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, Sala 103	04	(47) 3275-1183 (47) 3371-4542 (47) 3275-1819 (47) 3371-0443
1.46	Joaçaba	18ª e 85ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02	04	(49) 3521-1335 (49) 3521-3060 (49) 3521-3574 (49) 3522-1246

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
1.47	Joinville	19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Rua Jaguaruna, 38	09	(47) 3433-7023 (47) 3433-9355 (47) 3433-8671 (47) 3422-1354 (47) 3433-6433 (47) 3433-6970

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
					(47) 3422-7787 (47) 3433-0299 (47) 3433-3503
1.48	Lages	21ª, 93ª e 104ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120	06	(49) 3222-8316 (49) 3222-8312 (49) 3222-3872 (49) 3222-8317 (49) 3224-3207 (49) 3222-3472
1.49	Laguna	20ª ZE	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro	02	(48) 3644-0703 (48) 3646-0768
1.50	Mafra	22ª ZE	Avenida Cel. José Severiano Maia, 548	01	(47) 3642-5987
1.51	Maravilha	58ª ZE	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 01	02	(49) 3664-0856 (49) 3664-1835
1.52	Mondai	40ª ZE	Rua Waldemar Ernesto Glufke, 71 (Fórum)	01	(49) 3674-0495
1.53	Orleans	23ª ZE	Rua Antonio da Silva Cascaes, 520, Centro	01	(48) 3466-1880
1.54	Palhoça	24ª ZE	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani	02	(48) 3242-2510 (48) 3242-4528
1.55	Palmitos	41ª ZE	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 02	01	(49) 3647-0539

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
1.56	Papanduva	81ª ZE	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11	02	(47) 3653-2292 (47) 3653-2045



## ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA

ITEM	MUNICÍPIO-SEDE	ZONA(S) ELEITORAL(IS)	ENDEREÇO	QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)	IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR
1.57	Pinhalzinho	66ª ZE	Avenida Capitão Anizio, 1.037	02	(49) 3366-1097 (49) 3366-1822
1.58	Pomerode	55ª ZE	Rua XV de Novembro, 700 (Fórum)	01	(47) 3387-1367
1.59	Ponte Serrada	63ª ZE	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 02, Ed. Marafon	01	(49) 3435-0004
1.60	Porto União	25ª ZE	Rua Matos Costa, 344	02	(42) 3523-3332 (42) 3522-1294
1.61	Quilombo	78ª ZE	Avenida Cel. Ernesto Bertaso, 1300, Sala 05, Ed. Dom Victório	01	(49) 3346-3361
1.62	Rio do Sul	26ª e 102ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Rua Julio Roussenq Filho, 265	04	(47) 3521-4803 (47) 3522-7679 (47) 3521-3441 (47) 3521-4804
1.63	Rio Negrinho	74ª ZE	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 02	01	(47) 3644-1838
1.64	Santa Cecília	51ª ZE	Avenida XV de Novembro s/n (esquina c/ Antonio C. de Medeiros, 531), Sala 01	02	(49) 3244-2562 (49) 3244-1564*
1.65	Santo Amaro da Imperatriz	67ª ZE	Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 01	02	(48) 3245-2500 (48) 3245-1885
1.66	São Bento do Sul	30ª ZE	Rua Henrique Schwarz, 61, Sala 11-A	02	(47) 3633-4236 (47) 3634-0347
1.67	São Carlos	70ª ZE	Rua La Salle, 228, Centro	01	(49) 3325-4038
1.68	São Domingos	75ª ZE	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 01	01	(49) 3443-0099
1.69	São Francisco do Sul	27ª ZE	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 301	02	(47) 3444-0400 (47) 3444-1355
1.70	São João Batista	53ª ZE	Rua Nereu Ramos, 188, Salas 09, 11 e 13	02	(48) 3265-0128 (48) 3265-0459
1.71	São Joaquim	28ª ZE	Rua Leonel Machado, 181	01	(49) 3233-2088
1.72	São José	29ª e 84ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Avenida Beira-Mar de São José, s/n (esquina c/ Luiz Fagundes)	05	(48) 3259-7187 (48) 3259-1352 (48) 3259-0963 (48) 3259-6932 (48) 3259-1147

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
1.73	São José do Cedro	72ª ZE	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 02	01	(49) 3643-0760
1.74	São Lourenço do Oeste	49ª ZE	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo	02	(49) 3344-1255 (49) 3344-0642
1.75	São Miguel do Oeste	45ª ZE	Rua 7 de Setembro, 2570, Sala 6, Ed. Leolino Baldissera	02	(49) 3621-0886 (49) 3621-1016
1.76	Seara	61ª ZE	Avenida Sétimo Casarotto, 98, Centro	01	(49) 3452-4763
1.77	Sombrio	54ª ZE	Rua Santo Antônio, 205	01	(48) 3533-0801
1.78	Taió	46ª ZE	Rua Vereador Edmundo Ern, 64, Sala 01	01	(47) 3562-0198
1.79	Tangará	47ª ZE	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro	02	(49) 3532-1005 (49) 3532-1024
1.80	Tijucas	31ª ZE	Rua Florianópolis, 106, Sala 02	02	(48) 3263-0698 (48) 3263-2528
1.81	Timbó	32ª ZE	Avenida Getúlio Vargas, 736 (Fórum)	01	(47) 3382-2837
1.82	Trombudo Central	57ª ZE	Rua Getúlio Vargas, 411	02	(47) 3544-0212 (47) 3544-0587

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
1.83	Tubarão	33ª e 99ª ZEs e Central de Atendimento ao Eleitor	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315	04	(48) 3622-5334 (48) 3626-6227 (48) 3628-4231 (48) 3626-7120
1.84	Turvo	42ª ZE	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 02, Ed. América	01	(48) 3525-0956
1.85	Urubici	59ª ZE	Avenida Adolfo Konder, 358,	01	(49) 3278-4570

<b>ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO-SEDE</b>	<b>ZONA(S) ELEITORAL(IS)</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTITATIVO TOTAL DAS LINHAS NR EXISTENTES (A SEREM MANTIDAS)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA(S) LINHA(S) NR</b>
			Sala 401		
1.86	Urussanga	34ª ZE	Rua Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 01	02	(48) 3465-2165 (48) 3465-3530
1.87	Videira	36ª ZE	Rua Antonio Pinto, 178, Sala 03	02	(49) 3533-2378 (49) 3566-0110
1.88	Xanxerê	43ª ZE	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01	02	(49) 3433-5056 (49) 3433-5035
1.89	Xaxim	48ª ZE	Rua Rio Grande, 653	01	(49) 3353-1358
<b>RESUMO (TOTAL): 181 linhas diretas NR</b>					

→ TOTAL GERAL DE LINHAS DIRETAS NR (SEDE + ZONAS ELEITORAIS): 197 LINHAS.